



## Legislação e Atividade Parlam

» Voltar Página Principal

» Legislação

» **Matérias Legislativas**

» Matérias de 2017 a 2020 - 10ª

» Projeto Emenda à Lei Orgânica

» Projeto de Lei Complementar

» Projeto de Lei

» Projeto de Decreto Legislativo

» Projeto de Resolução

» Indicações

» Moções

» Requerimentos de Informação

» Requerimentos

» Ofícios

» Mensagens do Executivo

» Matérias de 2013 a 2016 - 9ª

» Matérias de 2009 a 2012 - 8ª

» Matérias anteriores a 2009

» Discursos e Votações

» Frente Parlamentar

**Alô Câmara Rio**

Atendimento ao Cidadão.  
Veja aqui os canais disponíveis.

» Ouvidoria

» Defesa do Consumidor

» Envie Sugestões de Leis

» Fale com...

Acesso Restrito

Enviado para o Diário por Maria Estela Imaginario d  
18:30:51

**Tipo de Matéria: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N**

### **EMENTA DO PROJETO:**

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es) DO PROJETO: VEREADOR RENATO MOURA**

**Substitutivo N° 1**

### **EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): VEREADOR RENATO MOURA, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE ASSUNTOS DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIÇO PÚBLICO, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMISSÃO DE FINANÇAS, COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

### **Texto do Substitutivo**

Art. 1º Fica autorizada a apresentação de música ao vivo na orla do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º As apresentações musicais ao vivo deverão desti

público.

Art. 3º Poderá ser cobrado aos clientes, o pagamento de evento em que houver música ao vivo.

§ 1º Os quiosques ficam obrigados a afixar placa informando o valor cobrado pelo *couvert* artístico, assim como, divulgar tal informação de acordo com o inciso III, do art. 6º do CDC – Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ter uma altura por quarenta centímetros de largura, em fundo branco e ser afixada na entrada principal do quiosque, em altura não inferior a um local visível.

Art. 4º Os interessados em realizar apresentação de música deverão atender às exigências, relativas ao regular funcionamento dos quiosques, que se por todos os eventos realizados, em especial as seguintes:

I - respeitar os dias e horários autorizados pelo Poder Público, e, sempre possível realizar apresentação todos os dias da semana entre as horas das duas horas;

II - respeitar o nível de ruído que não poderá ultrapassar o limite estabelecido no horário diurno e cinquenta decibéis no período noturno, (entre as 22h e 05h);

III- possuir decibelímetro devidamente calibrado e aferido, para controle das apresentações musicais;

IV – a fiscalização ficará a cargo do órgão municipal competente.

Art. 5º Será permitida a utilização de até quatro instrumentos musicais, podendo utilizar-se até dois percussivos.

§ 1º Poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I - voz;

II - flauta;

III - saxofone;

IV- violão;

V - cavaquinho;

VI - tam tam;

VII - pandeiro;

VIII - cajón;

IX - bongo.

§ 2º Ficam excluídos desta lista restritiva os demais instrumentos musicais.

Art. 6º Poderão ser utilizadas duas caixas de som. obrigatoriamente com potência máxima de 100W.

a areia.

Art. 7º O descumprimento das normas contidas nesta Lei seguintes sanções, aplicadas progressivamente:

I - será aplicada ao infrator a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento dos dispositivos desta Lei;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, até a completa constatação, até o completo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As sanções previstas no art. 7º e inciso I são de natureza de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 11 de abril de 2017.

Vereador **RENATO MOURA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REFORMA**

Vereador **DR. JAIRINHO**  
Presidente

Vereador **THIAGO K. RIBEIRO**  
Vice-Presidente

Vereador **JOÃO MENDES DE JESUS**  
Vogal

**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANÍSTICOS**

Vereador **CHIQUINHO BRAZ**  
Presidente

Vereador **MARCELLO SICILIANO**  
Vice-Presidente

Vereador **DR. GILBERTO**  
Vogal

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Vereador **PAULO MESSINA**  
Presidente

Presidente

Vereador **PROFESSOR ROGÉRIC**  
Vice-Presidente

Vereador **TARCÍSIO MOTT**  
Voga

### **COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E**

Vereador **DR. GILBERTO**  
Presidente

Vereador **DR. JOÃO RICAR**  
Vice-Presidente

Vereador **PAULO PINHEIR**  
Vogal

### **COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, CO**

Vereador **VAL CEASA**  
Presidente

Vereador **LEANDRO LYRA**  
Vice-Presidente

Vereador **JAIR DA MENDES G**  
Vogal

### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS I PÚBLICO**

Vereador **RENATO MOUR**  
Presidente

Vereador **JUNIOR DA LUCIN**  
Vice-Presidente

Vereador **FERNANDO WILLI**  
Vogal

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Vereador **WILLIAN COELHO**  
Presidente

Vereador **ALEXANDRE ARRUDA**  
Vice-Presidente

Vereador **RENATO CINCCINI**  
Vogal

## **COMISSÃO DE CULTURA**

Vereador **REIMONT**  
Presidente

Vereador **RENATO MOURA**  
Vice-Presidente

Vereador **TARCÍSIO MOTT**  
Vogal

## **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Vereador **INALDO SILVA**  
Vice-Presidente

Vereador **DR. JORGE MANAÇA**  
Vogal

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Vereador **OTONI DE PAULA**  
Vice-Presidente

Vereador **RAFAEL ALOISIO FERREIRA**  
Vogal

## **JUSTIFICATIVA**

O Rio de Janeiro é uma cidade de intensa vida noturna, suas principais características.

A motivação para a apresentação deste projeto de lei respeitando as zonas de silêncio e os níveis de decibéis buscando garantir direitos civis, tais como trabalho, renda

É dever do Poder Público garantir políticas de convívio com a população, bem como do artista que vive desta atividade alternativas que possam atender aos interessados e agregar

Os turistas ficam encantados ao visitarem nossas praias para que os moradores não precisassem se deslocar para locais de entretenimento.

A música socializa, envolve e aproxima pessoas, além de proporcionar lazer e diversão. Esta medida oportunizaria aos novos moradores ao mesmo tempo, geraria mais opções de emprego, sendo procurado por proprietários de quiosques e músicos. Assim, ao resolvermos esta situação

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta medida não só beneficiar os donos dos quiosques, como também os moradores dos arredores.

### **Legislação Citada**

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990  
DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Direitos Básicos do Consumidor**

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

.....  
III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentarem;  
Lei nº 12.741, de 2012) Vigê

**Atalho para outros documentos**

## Informações Básicas

|                  |                             |                             |
|------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>Código</b>    | <a href="#">20160200148</a> | <b>Autor</b>                |
| <b>Protocolo</b> | 007997                      | <b>Regime de Tramitação</b> |
| <b>Mensagem</b>  |                             |                             |

## Outras Informações:

|                                  |            |                                    |
|----------------------------------|------------|------------------------------------|
| <b>Protocolo</b>                 | 001679     | <b>Tipo de Quorum</b>              |
| <b>Nº Substitutivo</b>           | 1          | <b>Data da Sessão</b>              |
| <b>Mensagem</b>                  |            |                                    |
| <b>Entrada</b>                   | 23/05/2017 | <b>Despacho</b>                    |
| <b>Publicação</b>                | 24/05/2017 | <b>Republicação</b>                |
| <b>Pág. do DCM da Publicação</b> | 34/35      | <b>Pág. do DCM da Republicação</b> |
|                                  |            | <b>Motivo da Republicação</b>      |

## Observações:

## Comissões a serem distrib

**01.:**A imprimir

[▲ Topo](#)

✉ **Câmara Municipal do Rio de Janeiro**  
Palácio Pedro Ernesto  
Praça Floriano, s/nº - Cinelândia - Cep: 20031-050  
Tel.: (21) 3814-2121 | e-c@mara: ascom@camara.rj.gov.br



[twitter](#)



[YouTube](#)

©2011 Câmara Municipal do Rio de Janeiro

[▶ créditos](#)

[▶ estat](#)